



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO Nº 1637, DE 19 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: “DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE LICENCIAMENTO, ÁREA DE TERRA RURAL DENOMINADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO CÓRREGO COQUEIRALZINHO NA FAIXA DE DOMÍNIO DAS PROPRIEDADES ‘SÍTIO NOVA ERA’ E ‘SÍTIO SANTA MARIA’, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE USO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 16.651, de 25 de maio de 2012, que entende por Área de Preservação Permanente – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações.

CONSIDERANDO o art. 3º, VIII, ‘b’, da Lei Federal nº 16.651, de 25 de maio de 2012, que entende como utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CONSIDERANDO o art. 3º, X, 'a', da Lei Federal nº 16.651, de 25 de maio de 2012, que entende por atividades ou de baixo impacto ambiental a abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Lei Federal nº 16.651, de 25 de maio de 2012, que prevê a possibilidade de intervenção em Área de Preservação Permanente nos casos de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Art. 1º. Fica declarada como de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, para os fins de licenciamento ambiental, a área de terra rural denominada de preservação permanente do córrego coqueiralzinho na faixa de domínio das propriedades 'sítio nova era' e 'sítio santa maria', devidamente caracterizada nas coordenadas (UTM) Zona: 22 K Longitude: 589185.77 m E, Latitude: 7444983.36 m S.

Art. 2º. A área mencionada no artigo 1º será utilizada para a construção e instalação de uma ponte sobre o Córrego Coqueiralzinho, bem como a execução do manilhamento, de acordo com o projeto arquitetônico apresentado.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública estabelecida no artigo primeiro é fundamentada nas questões técnicas levantadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 19 de julho de 2023.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal